



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 983, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Alterada pela [Portaria PRRJ nº 6, de 7 de janeiro de 2016](#)

Dispõe, no âmbito da PRRJ, sobre regras de substituição de ofícios, em atenção ao disposto na [Lei 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência conferida pela Portaria PGR nº 88/2007,

considerando o disposto na [Lei 13.024/2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;

considerando que referido diploma estabelece, em seu artigo 2º, que a gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis;

considerando que o § 3º do mencionado artigo estabelece que as designações previstas por exercício cumulativo de ofícios devem recair em membro específico, vedado o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação;

considerando a regulamentação contida no [Ato Conjunto nº 01/2014](#) do Procurador-Geral da República e do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União;

considerando o teor da [Instrução Normativa nº 01/2014](#) do Secretário-Geral do Ministério Público da União, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU;

considerando o teor da [Portaria PGR nº 740/2014](#), que delega competência aos Procuradores Chefes das unidades do MPF para designar membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades;

considerando o teor da [Portaria PRRJ nº 578/2014](#), que dispõe sobre a distribuição de ofícios de atuação temática na Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

considerando as deliberações tomadas em 25 de setembro de 2014 em reunião extraordinária do colégio de Procuradores da República lotados na PRRJ, resolve:

editar a presente Portaria, na forma que segue:

Art. 1º A presente portaria aplica-se nas hipóteses de afastamentos de Procurador da República lotado nas unidades da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que, na forma da [Lei 13.024/2014](#) e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), ensejem o direito ao recebimento de gratificação por acumulação de ofícios.

§ 1º Na forma do art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), será designado membro para atuar em substituição quando um ofício estiver vago, quando um ofício estiver provido com designação suspensa e quando o titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis;

§ 2º A presente portaria não se aplica:

I – para substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;

II – para afastamentos sem prejuízo de distribuição.

III – para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença prêmio.

IV – em relação aos feitos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, na forma do art. 66, I, do do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

V – quando não houver membro que voluntariamente deseje realizar a substituição.

§ 3º Na forma do art. 56 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o afastamento de membro a serviço por mais de 3 (três) dias úteis, importará em prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição.

§ 4º Na forma do art. 32 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), a designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.

§ 5º Nas hipóteses de afastamento que não ensejem o pagamento da gratificação, aplicar-se-ão as regras ordinárias de distribuição.

Art. 2º A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e, considerando os diferentes períodos de afastamento, na PRRJ, será de no mínimo 4 (quatro) dias úteis e no máximo 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Na hipótese de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias corridos, o período será ser dividido de forma a contemplar iguais designações.

§ 2º Os períodos de afastamento deverão também ser divididos de forma a evitar que parte da designação seja inferior a 4 (quatro) dias úteis.

Art. 3º A designação para atuar em substituição na PRRJ será realizada entre Procuradores da República inscritos voluntariamente nas seguintes listas:

I – Lista Principal Área Criminal.

II – Lista Principal Área Cível e de Tutela Coletiva.

III – Lista Principal Núcleo de Combate à Corrupção.

IV – Lista Complementar Área Criminal.

V – Lista Complementar Área Cível e de Tutela Coletiva.

VI – Lista Complementar Núcleo de Combate à Corrupção.

§ 1º Somente poderão se inscrever nas listas previstas nos incisos I a III os membros da respectiva área. Nas listas previstas nos incisos IV a VI poderão se inscrever os membros que não atuam na respectiva área.

§ 2º A ordem dos integrantes nas listas, em sua formação inicial, respeitará o critério de antiguidade do membro na carreira, seguindo posteriormente a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º A listas iniciais serão formadas mediante inscrição realizada por envio de mensagem de correio eletrônico ou memorando à Chefia de Gabinete da PRRJ no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta portaria. Após o prazo inicial, a inscrição poderá ser realizada ou desfeita a qualquer momento seguindo-se o mesmo procedimento.

Art. 4º Utilizando-se os seguintes critérios, na ordem estabelecida, a designação para atuar em substituição na PRRJ dar-se-á em favor do Procurador da República: (alterado pela Portaria PR-RJ Nº 06/2016)

I – que esteja inscrito na lista principal da área do membro afastado.

II – que tenha realizado menos dias de substituição nos últimos 12 (doze) meses.

III – que atue, nos termos das regras que estabelecem os cargos da PRRJ, perante a mesma vara criminal ou em cargo especializado na mesma matéria do membro afastado.

IV – que figure com antecedência na lista principal da área do membro afastado.

V – que esteja inscrito na lista complementar da área do membro afastado.

VI – que tenha realizado menos dias de substituição nos últimos 12 (doze) meses.

VII – que figure com antecedência na lista complementar da área do membro afastado.

§ 1º Considerando o previsto parágrafo único do art. 66, I, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), as regras de designação previstas no caput e seus incisos não se aplicam nos afastamentos do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, hipótese em que um será designado em substituição ao outro apenas em relação aos feitos e audiências que não sejam afetos à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Neste caso, os dias de substituição contarão para os efeitos dos incisos II e VI do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de lotação, inclusive por remoção, de novos Procuradores da República na PRRJ, será considerada, para efeitos dos incisos II e VI do caput deste artigo, o saldo do Procurador da República que tenha realizado o maior número de dias de substituição nos últimos 12 (doze) meses em sua área de atuação.

§ 3º Na hipótese de retorno de afastamento de Procurador da República lotado na PRRJ por período superior a 90 (noventa) dias, será considerada, para efeitos dos incisos II e VI do caput deste artigo, a média de dias de substituição realizados nos últimos 12 (doze) meses em sua área de atuação.

§ 4º Para os fins do § 3º, os afastamentos que forem intercalados por períodos de exercício inferiores a 5 (cinco) dias úteis terão seus períodos somados.

§ 5º Na hipótese de mudança de área de atuação: ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 6, de 7 de janeiro de 2016](#))

I - caberá ao Procurador da República solicitar a inclusão de seu nome nas listas da nova área. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 6, de 7 de janeiro de 2016](#))

II - será computado o total de dias de substituição realizados na área de origem. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 6, de 7 de janeiro de 2016](#))

Art. 5º A designação na PRRJ dar-se-á mediante consulta da Chefia de Gabinete da PRRJ ao Procurador da República em exercício escolhido segundo os critérios previstos no Artigo 4º desta portaria. Uma vez aceita a designação, nos termos dos arts. 42 e 63 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e da [Portaria PGR/MPF nº 740/2014](#), ela será efetivada em portaria do Procurador-Chefe da PRRJ, comunicando-se a Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Em casos de urgência, poderá ser realizada consulta simultânea a mais de um Procurador da República. Neste caso, a designação dar-se-á em favor daquele que se manifestar até às 16 (dezesesseis) horas do último dia útil anterior ao início da substituição, respeitando-se a ordem de preferência segundo os critérios previstos no Art. 4º desta portaria.

§ 2º O Procurador da República consultado poderá recusar a designação por até 03 (três) vezes, sendo, a cada recusa imediatamente seguinte, considerado, apenas para os efeitos dos incisos II e VI do caput do artigo 4º, como tendo sido realizados 15 (quinze) dias de substituição.

Art. 6º Na forma do art. 27 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e audiências relativos ao ofício com titular afastado.

Parágrafo Único. Ocorrendo simultaneamente audiências do ofício do Procurador da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, esta última será realizada na PRRJ por designação em regime de rodízio entre os componentes da lista principal da área do membro afastado.

Art. 7º Os servidores lotados no gabinete do Procurador da República da PRRJ afastado ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

§ 1º A hipótese prevista no caput deste artigo não se aplicará ao servidor que estiver designado pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação para substituir outro servidor afastado de gabinete de Procurador da República em exercício.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação, em situações excepcionais relativas à necessidade de registro e distribuição tempestiva de feitos, poderá determinar que o secretário de gabinete/técnico administrativo preste apoio ao referido setor, sem prejuízo do exercício de suas funções perante o Procurador da República designado para exercer a substituição.

Art. 8º Na forma do art. 28 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), não será designado para atuar em substituição o Procurador da República que, por qualquer motivo, tiver reduzida a sua carga de trabalho por decisão dos órgãos de administração superior do MPF.

Art. 9º Na forma do art. 65, V, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o Procurador-Chefe da PRRJ, assim como o seu substituto no exercício da função, não poderão ser designados para atuar em substituição de ofícios.

Art. 10 Na forma do art. 60 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), quando a substituição que importe em acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.

Art. 11 Enquanto não forem formadas as listas prevista no Art. 3º desta portaria, na forma do seu § 3º, as designações dar-se-ão mediante consulta a todos os procuradores lotados na PRRJ, seguindo-se, em primeiro lugar, o critério da antiguidade dentro da área e, em segundo lugar, o critério da antiguidade fora da área.

Art. 12 As regras de substituição nas Procuradorias da República nos Municípios, à luz da [Lei 13.024/2014](#), serão estabelecidas, após deliberação prévia entre os membros da unidade, em portarias dos respectivos Procuradores da República Coordenadores, designados na forma da [Portaria PRRJ nº 719/2014](#).

§ 1º Incumbirá ao Procurador da República Coordenador da PRM informar à Chefia de Gabinete da PRRJ, segundo as regras estabelecidas nas portarias referidas no caput deste artigo, o membro que substituirá aquele afastado, de modo que o Procurador-Chefe da PRRJ, nos termos dos arts. 42 e 63 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e da [Portaria PGR/MPF nº 740/2014](#), proceda a designação.

§ 2º O teor das portarias referidas no caput deste artigo deverá ser encaminhado, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua assinatura, ao Procurador-Chefe da PRRJ para posterior encaminhamento ao Conselho Superior do MPF para homologação.

Art. 13 Na forma do art. 3º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada através de portaria do Procurador-Chefe da PRRJ, assim como de declaração exarada pela referida autoridade que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, consoante disposto no art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo será instrumentalizada em formulário específico constante do Anexo I da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#) e deverá ser providenciada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, encaminhando-se, após a colheita de sua assinatura, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PRRJ, que procederá na forma dos arts. 3º e 4º da referida regulamentação.

§ 2º Na forma do art. 5º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deverá ser informada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, através de preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PRRJ.

Art. 14 Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-Chefe, consultados os coordenadores de área.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor, no que couber, as disposições da [Portaria PRRJ nº 578/2014](#).

Art. 16 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, aos Exmos. Srs. Procuradores da República lotados no Estado do Rio de Janeiro, ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PRRJ.

Art. 18 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

Este texto não substitui o Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 set. 2014. Caderno Administrativo, p. 60.